CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 016/17

O vereador Djalma Santos Pereira, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Aditiva, alterando o artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/17 - Poder Executivo, da seguinte forma:

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 016, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder permissão de uso do espaço público Velório Municipal, composto de 02 salas para velório, 02 cozinhas e 02 banheiros, bem como permissão de uso do espaço público Velório Municipal do Distrito de Córrego do Ouro, denominado Velório São Lázaro, composto por 01 sala para velório, 01 cozinha e 03 banheiros."

Ficam inalteradas as demais disposições.

Câmara de Vereadores de Campos Gerais, 05 de abril de 2017.

Djalma Santos Pereira Vereador

JUSTIFICATIVA

Levando-se em consideração que o Distrito de Córrego do Ouro é parte integrante do Município de Campos Gerais, merecendo os mesmos cuidados, e, considerando-se ainda que lá também existe um velório de responsabilidade do município, é crível que conceda a mesma permissão de uso, eis que irá regularizar a situação de ambos os velórios, evitando-se assim a necessidade de novo projeto de Lei para regularizar a permissão de uso apenas do velório do distrito de Córrego do Ouro.

Importante observar ainda que, esta emenda não implica em aumento de despesa no projeto inicial, portanto plenamente possível.

Câmara de Vereadores de Campos Gerais, 05 de abril de 2017.

Djalma Santos Pereira vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais — Minas Gerais

Projeto de Lei nº 017/17

"Autoriza fazer adiantamento salarial".

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer adiantamento salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas excepcionalmente nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017.

Art. 2° - O adiantamento mencionado no artigo anterior será descontado na folha dos servidores em até cinco parcelas.

Parágrafo Único – O adiantamento salarial concedido no mês de junho será descontado em cinco parcelas, no mês de julho em quatro parcelas, no mês de agosto em três parcelas, no mês de setembro em duas parcelas.

Art. 3° - O adiantamento deverá ser precedido do pedido do servidor.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 28 de março de 2017.

José Eugênio da Silva Prefeito Municipal

Rosemar Aparecida Flávio Ramos Responsável Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais — Minas Gerais

Projeto de Lei nº 017/17

"Autoriza fazer adiantamento salarial".

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer adiantamento salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas excepcionalmente nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017.

Art. 2° - O adiantamento mencionado no artigo anterior será descontado na folha dos servidores em até cinco parcelas.

Parágrafo Único – O adiantamento salarial concedido no mês de junho será descontado em cinco parcelas, no mês de julho em quatro parcelas, no mês de agosto em três parcelas, no mês de setembro em duas parcelas.

Art. 3° - O adiantamento deverá ser precedido do pedido do servidor.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 28 de março de 2017.

José Eugênio da Silva Prefeito Municipal

Rosemar Aparecida Flávio Ramos Responsável Sec. Mun. de Administração